

1 Área responsável

1.1 Gerência de Segurança Institucional

2 Abrangência

2.1 Esta Política orienta o comportamento da BB Seguridade e suas sociedades controladas. Espera-se que as empresas investidas definam seus direcionamentos a partir dessas orientações, considerando as necessidades específicas e os aspectos legais e regulamentares a que estão sujeitas.

3 Público-alvo

3.1 Esta Política alcança todos os membros de órgãos de governança, empregados e terceiros no exercício de suas atividades profissionais relacionadas às Companhias.

4 Regulamentação

4.1 Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

4.2 Lei nº 13.260 de 16 de março de 2016.

4.3 Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019.

4.4 Circular Susep nº 612, de 18 de agosto de 2020, aplicável à BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A.

5 Periodicidade de Revisão

5.1 Esta Política deverá ser revisada, no mínimo, a cada dois anos, ou, extraordinariamente a qualquer tempo, e submetida ao Conselho de Administração para aprovação.

6 Sumário Executivo

6.1 Esta Política tem por objetivo estabelecer as diretrizes relacionadas à prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

7 Conceitos

7.1 Para fins desta Política são considerados os seguintes conceitos:

7.1.1 **Financiamento ao terrorismo**: consiste na destinação de recursos a terroristas, organizações terroristas ou atos terroristas. Os recursos podem ser originados de forma lícita ou ilícita.

7.1.2 **Fraude**: qualquer ação ilícita, desonesta ou ardilosa, que busca enganar ou ludibriar alguém.

7.1.3 **Lavagem de dinheiro**: consiste na ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

7.1.4 **Órgãos de governança**: estruturas constituídas para promover o máximo alinhamento entre a gestão da Companhia (agentes) e os interesses dos sócios, sendo os principais: Assembleia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria, Auditoria Independente, Auditoria Interna, Comitês Técnicos e Diretoria.

7.1.5 **Terceiros**: pessoas físicas, que não são empregados da Companhia, e pessoas jurídicas, que estabeleçam relacionamento com a Companhia por interesse do serviço, previsão contratual, imposição legal ou sejam intermediários de qualquer natureza.

7.1.6 **Armas de destruição em massa**: dispositivos com capacidade de promover danos em larga escala de forma intencional, como armas nucleares, químicas e biológicas ou toxínicas.

7.1.7 **Financiamento da proliferação de armas de destruição em massa**: consiste na destinação de recursos, direta ou indiretamente, por qualquer meio, para apoiar financeiramente, fornecer ou reunir fundos destinados à proliferação de armas de destruição em massa.

8 Valores Associados

8.1 Confiabilidade, Foco no Cliente e Sentimento de Dono.

9 Diretrizes

9.1 Mantemos compromisso com a ética e a integridade como pilar central na obtenção de resultados sustentáveis.

9.2 Mantemos Código de Ética e Conduta atualizado com as especificidades da Companhia, destacando a necessidade de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e demais ilícitos financeiros.

9.3 Mantemos base de processos corporativos, constando todas as atividades necessárias ao fiel cumprimento de todas as diretrizes desta Política e todas as decisões são tomadas pelas alçadas competentes, de acordo com a regulamentação vigente.

9.4 Selecionamos funcionários levando em consideração aspectos relacionados à ética e a integridade e condicionamos o início das atividades de novos funcionários à leitura e concordância com o Código de Ética e Conduta vigente.

9.5 Prevenimos as práticas de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa na realização de negócios em consonância com a legislação nacional e internacional.

9.6 Comunicamos às autoridades competentes as negociações ou investimentos que, na forma da legislação vigente, caracterizam indício de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

9.7 Atuamos em consonância com os compromissos internacionais assumidos pelo Governo Federal no que diz respeito à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, observada a legislação vigente.

9.8 Adotamos procedimentos de *due diligence* previamente à realização de investimentos estratégicos para mitigar riscos de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

9.9 Consideramos aspectos relacionados à prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, na contratação de mão de obra terceirizada, de acordo com as atividades a serem desempenhadas.

9.10 Adotamos medidas de caráter restritivo quanto à realização de negócios com fornecedores, parceiros e contrapartes em ativos financeiros, quando o risco de lavagem de dinheiro seja muito alto e/ou tenham sido reveladas evidências de envolvimento em atos ligados à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e/ou financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, observada a legislação vigente.

9.11 Consideramos, na manutenção de relação de negócios com terceiros, a existência, no âmbito daqueles terceiros, de mecanismos para prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

9.12 Solicitamos que nossos fornecedores adotem critérios para contratação e acompanhamento da conduta de funcionários, com foco na prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

9.13 Aderimos ao programa de treinamentos específicos do nosso controlador para empregados sobre prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e solicitamos de nossos correspondentes, capacitação em prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

9.14 Realizamos periodicamente comunicações internas a respeito de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, buscando atender todos os públicos da Companhia.

9.15 Adotamos parâmetros estabelecidos por lei, para a identificação de clientes, para o registro de transações e identificação daquelas consideradas indícios de lavagem de dinheiro, e de financiamento do terrorismo.

9.16 Realizamos avaliação interna de risco com objetivo de identificar e mensurar o risco da utilização de nosso negócio para práticas ilícitas de lavagem de dinheiro, do financiamento do terrorismo e do financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, considerando os perfis de risco: dos clientes; da instituição BB Seguridade, incluindo o modelo de negócio e a área geográfica de atuação; dos beneficiários em produtos de acumulação; das operações, transações e produtos, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias; das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviço terceirizados.

9.17 Baseamos nossa atuação nos riscos identificados, considerando para isso, no mínimo, o perfil de nossos clientes, as características das transações, a região geográfica de atuação e as atividades exercidas pela companhia e adotamos procedimentos de diligência apropriados aos níveis de riscos avaliados.

9.18 Adotamos procedimentos, no desenvolvimento de produtos e serviços, bem como desenvolvimento e/ou utilização de novas tecnologias, para inibir sua utilização para práticas ilícitas ligadas à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, além de avaliar possíveis riscos envolvidos previamente a qualquer comercialização de produtos ou disponibilização de serviços.

9.19 Condicionamos o início e a manutenção da relação de negócios com clientes Pessoas Expostas Politicamente, bem como outros clientes e/ou terceiros que sejam classificados como tendo alto risco de lavagem de dinheiro, à autorização de alçadas superiores.

9.20 Avaliamos, nas transações comerciais com produtos de seguridade intermediadas pela BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A., os instrumentos utilizados, a forma de realização, a frequência, as partes e valores envolvidos e quaisquer indicativos de irregularidade ou ilegalidade, com vistas à detecção de indícios de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

9.21 Conduzimos, de forma sigilosa, os processos de registro, análise e comunicação de operações financeiras com indícios de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo ou de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa às autoridades competentes, inclusive em relação aos clientes.

9.22 Não mantemos relacionamento, tampouco realizamos transações financeiras com entidades ou pessoas designadas, bem como adotamos diligências para efetuar, tempestivamente e sem prévio aviso, a indisponibilidade de ativos de pessoas físicas e jurídicas sancionadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas.

9.23 Avaliamos periodicamente o cumprimento e a efetividade desta Política, bem como dos procedimentos e controles internos voltados à prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, inclusive avaliando a qualidade das comunicações realizadas, priorizando as adequações de quaisquer fragilidades que venham a ser encontradas.

9.24 Adotamos procedimentos para o acompanhamento do processo de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa pela alta administração, garantindo seu comprometimento com a efetividade e melhoria contínua da política, dos procedimentos e dos controles internos exigidos, conforme definido em procedimentos internos e em base corporativa de processos.

Governança das Sociedades Investidas em relação à Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa

9.25 Reconhecemos que a exposição da Companhia aos riscos decorrentes de práticas ilícitas origina-se, também, da operação das sociedades investidas.

9.26 Zelamos pelo interesse da Companhia orientando nossos indicados nos órgãos de governança das sociedades investidas, em especial no Conselho de Administração e seus comitês de assessoramento, no Comitê de Auditoria e no Conselho Fiscal, sobre aspectos preventivos e detectivos relacionados à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

9.27 Orientamos nossas sociedades investidas a manterem modelo de avaliação de riscos devidamente documentado e encaminharem para conhecimento do Comitê de Riscos.

9.28 Promovemos intercâmbios técnicos entre as sociedades investidas, a BB Seguridade e o Banco do Brasil.

9.29 Avaliamos indicadores e monitoramos os reportes aos órgãos de governança sobre as práticas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

9.30 Submetemos, anualmente, o processo de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, à avaliação de empresa de auditoria independente.

10 Data da última aprovação pelo Conselho de Administração

10.1 25 de abril de 2025.

11 Disposições Finais

11.1 Casos omissos nesta Política deverão ser encaminhados para deliberação do Conselho de Administração.

12 Tabela de Controle de Versionamento

Vigência	25.04.2025 a 30.04.2027
Versão	7
Histórico de Alterações	Inclusão dos procedimentos relacionados à prevenção do financiamento da proliferação de armas de destruição em massa e ajustes redacionais.